



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
4ª VARA CÍVEL
 Rua Des. Celso Luiz Limongi, 84, . - Vila Porto
 CEP: 06400-000 - Barueri - SP
 Telefone: (11)4635-5248 - E-mail: barueri4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

D.U.

Processo nº: **0013075-38.2019.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ricardo Cremm Pontes da Silva e outro**
 Executado: **J2ha Empreendimentos Imobiliários Ltda, na pessoa de seu representante legal, Alberto Fuzari Neto**

Juíza de Direito: Dra. **Renata Bittencourt Couto da Costa**

Vistos.

Considerando a concordância da exequente com as estimativas apresentadas pela executada, no valor de R\$ 152.808,50 para cada um dos lotes penhorados, dispense a realização da avaliação, nos termos do artigo 871, I do CPC. Comunique-se a presente decisão ao perito nomeado.

Consequentemente, em prosseguimento, defiro a realização das hastas públicas e nomeio para realização dos leilões o Gestor Oficial Rogério da Silva (Companhia Nacional de Leilões – contato: juridico@cianacionalleiloes.com.br).

Intime-se, por e-mail, para cumprimento do quanto preceituam os artigos 884 e 886 do CPC, encaminhando minuta do edital para e-mail institucional desde juízo. Feito isso, expeça-se o Edital e intime-se o Leiloeiro a providenciar sua publicação em seu *website* oficial, nos termos do artigo 887 do CPC, comprovando nos autos até cinco dias antes do início do primeiro leilão.

Fixo a contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor em 5% sobre o valor da arrematação, comissão esta não inclusa no valor do lance vencedor (artigo 17 do provimento CSM 1625/2009).

No tocante ao valor da alienação, deverá ser respeitado o quanto preceitua o artigo 12 do aludido Provimento, observado, em segundo leilão, o lance mínimo de 50% do valor da avaliação, na forma do artigo 891, parágrafo único, do CPC.

A executada ficará intimada na pessoa de seu advogado, consoante art. 889, I do CPC.

Em caso de arrematação do bem, tornem conclusos para novas determinações.

Intime-se.

Barueri, 14 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA